



**Licença Prévia**

Nº 39921

Validade 24/04/2017

Protocolo 99562331

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 99562331, expede a presente Licença Prévia à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**INSAM INDÚSTRIA DE MADEIRAS SANTA MARIA LTDA**

Endereço

RODOVIA BR 277 - KM 372/366

Bairro <b>TRÊS CAPÕES</b>	Município <b>Guarapuava</b>	UF <b>PR</b>	Cep <b>85100970</b>
------------------------------	--------------------------------	-----------------	------------------------

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento

**Re - Potencialização de PCH**

Tipo de empreendimento/atividade

**Re - Potencialização de PCH**

Endereço

Rod. BR 277 KM 372/366 s/n

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

**Guarapuava**

Cep

**85015445**

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

**Iguaçu**

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

A presente Liceça Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso I da resolução nº 237/97 CONAMA, concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, que aprova a sua localização e concepção, bem como atesta a sua viabilidade ambiental para a repotencialização da PCH- Tres Capões que opera com potência de 1,3 MW e pretende elevar para 9,2MWI e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a concepção a serem atendidos nas próximas fases de implantação, não permitido, no entanto, qualquer tipo de interferência na área.

- Este empreendimento necessita para sua regularidade ambiental a licença de instalação-LI, e da licença de operação-LO a ser emitido em procedimento próprio, e de acordo com as resoluções da SEMA/IAP (04/2012 e 09/2010)
- Esta licença não autoriza a supressão florestal de qualquer natureza. Este empreendimento de acordo com as suas características, necessitará de Licença Ambiental de Instalação e o proponente deverá atender as seguintes exigências:
  - Programa de monitoramento, levantamento e estudo da ictiofauna da área afetada pelo empreendimento e apresentar ao IAP.
  - Implementar todos os programas propostos no RAS.
  - Inventário florestal quantificado/ qualificando a áera a ser desmatada quando da formação do futuro reservatório, também estudos para a linha de transmissão e demais obras para implantação do empreendimento.
  - Programa de gerenciamento de resíduos com previsão da limpeza, acondicionamento e destinação final correto dos resíduos do desmate, com o devido licenciamento florestal.
  - Apresentar programas de recuperação de solos, controle erosivos e de áreas degradadas.
  - Apresentar programas de monitoramento das condições limnológicas e da qualidade da água.
  - Apresentar programa de controle da poluição ambiental da obra, disposição adequada de resíduos sólidos, efluentes líquidos, óleos, sucatas metálicas, entulhos e demais resíduos provenientes da obra.
  - Apresentar a averbação da reserva legal da área inundada, e efetivação do CAR.
  - Todas as interferências necessárias deverão ser contempladas com adequado projeto e execução das obras com a respectiva Responsabilidade Técnica necessárias para a viabilidade do empreendimento.



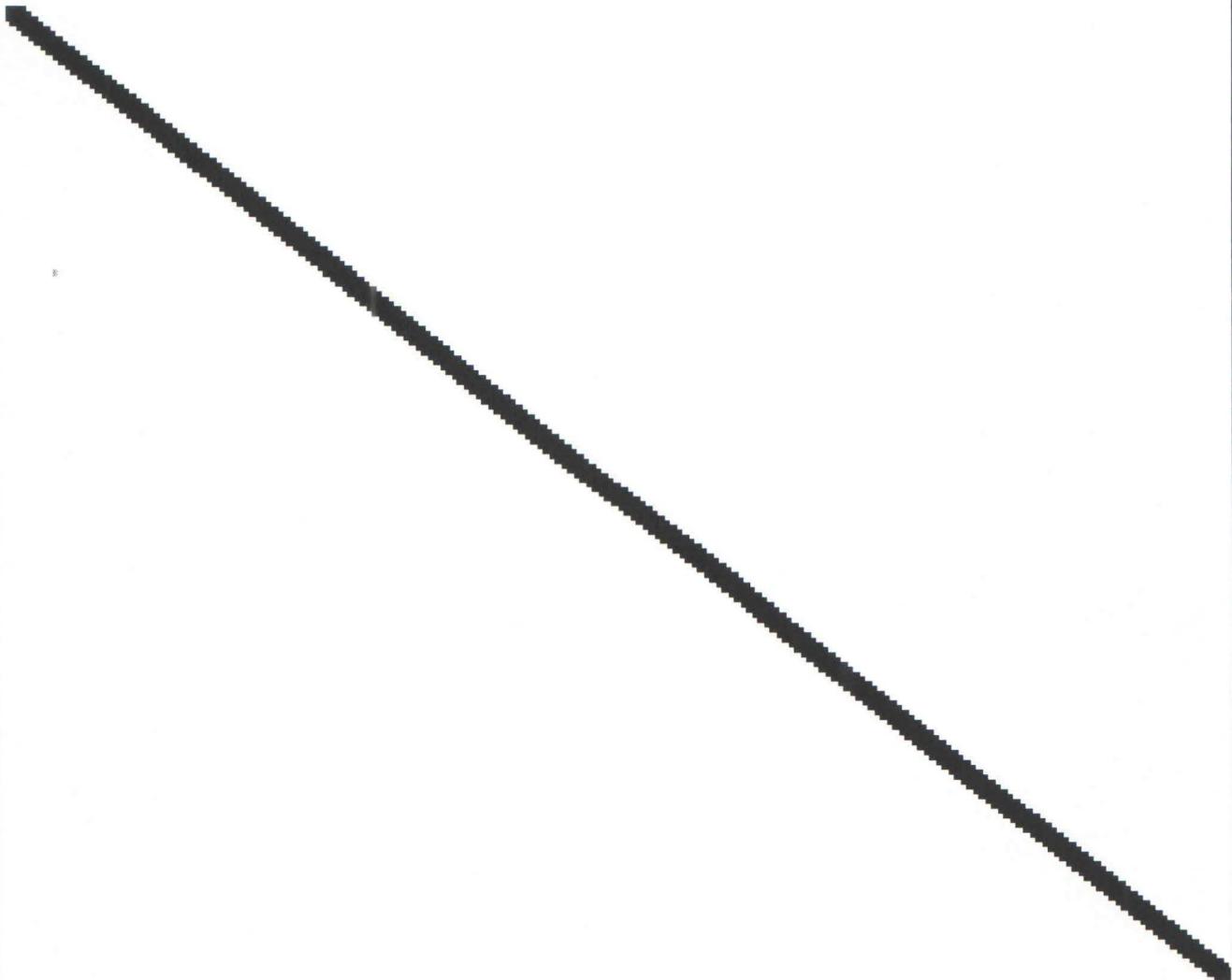
Licença Prévia

Nº 39921

Validade 24/04/2017

Protocolo 99562331

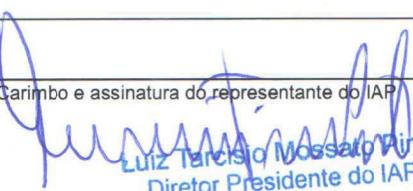
- Implementar os programas existentes nos estudos de forma clara e objetiva com cronograma físico-financeiro com data de inicio e término, com as devidas responsabilidades técnicas pela implantação e execução a apresentação de relatório conclusivo.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme decreto estadual nº 857/79 artigo 7º § 2º
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e ou responsável, às sanções previstas na lei federal nº 9.605/98, regulamentado pelo decreto nº 6.514/08.



Local e data

Guarapuava, 24 de abril de 2015

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP  
  
Luiz Tercilio Mossa Pinto  
Diretor Presidente do IAP